



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 149

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 01 / 19

Boleto NA Caixa Amazona

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 092/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W. Diaz Gutierrez.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Costa e Silva, nº 159, Centro, "Flutuante Souza Gutierrez", Jutai-AM

CNPJ/CPF: 04.307.181/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.930-5

FONE: (97) 99167-8257

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.1806

PROCESSO Nº: 0111/T/12

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Solimões, denominada de "Flutuante Souza Gutierrez" porto da Cidade do Município de Jutai-AM, nas coordenadas geográficas 02°44'32,2"S e 66°46'15,9"W, Jutai -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, o congelamento e o armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em barra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2019

Maria Corete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 092/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0111/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, com corpos d'água e Área de Preservação Permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH